

**ATA DA 978ª REUNIÃO DA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA
REALIZADA DE FORMA REMOTA**

Aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um, com a presença dos Senhores Mauricio Couto Cesar Junior (Presidente), Douglas da Silva Moraes do Nascimento (INEA), Oyama Bastos (INEA), Fabio Campos Costa (INEA), William Fonseca Pamplona de Figueiredo (SEFAZ), Miguel Sartori Panaro (SEDEERI), Antônio Florêncio de Queiroz Neto (SEAPPA), Luiz Cláudio Magalhães (DRM), Leonardo David Quintanilha de Oliveira (PGE), Sebastião José da Silva Neto (UERJ), Eduardo Schlaepfer Ribeiro Dantas (CEDAE), Andréa Cristina Galhego Figueiredo Lopes (FIRJAN), Luiz Carneiro de Oliveira (CREA) e Airtton Melgaço Lima (ANAMMA), sob a presidência do primeiro, tem início a presente sessão da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Passando à ORDEM DO DIA, são examinados os seguintes assuntos: **1) PROCESSOS SEI-070002/001259/2021 E E-07/200.069/2009 – SANTA RITA LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL:** O Presidente convida a servidora do INEA Viviane, da SUPBIG/INEA, para fazer a apresentação aos conselheiros. Ao final da apresentação e tiradas as dúvidas dos Conselheiros, a proposta é colocada em votação. A CECA, por unanimidade, reconhece a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.373/2012 para a atividade de extração de areia em leito de rio, localizada no Rio Bracuhy, Bracuhy, município de Angra dos Reis, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental – PCA e Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD. **2) PROCESSOS SEI-070002/001260/2021 E E-07/513.438/2012 – AREAL PORTO GRAÚNA LTDA - EPP:** O Presidente convida a servidora do INEA Ana Paula Guimarães, da SUPBIG/INEA, para fazer a apresentação aos conselheiros. Ao final da apresentação e tiradas as dúvidas dos Conselheiros, a proposta é colocada em votação. A CECA, por unanimidade, reconhece a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.373/2012 para a atividade de extração de areia em cava molhada, localizada na Fazenda Graúna s/n, município de Paraty, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental – PCA e Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD. **3) PROCESSO E-07/002.30985/2020 – HAZTEC TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL S/A:** Considerando a Manifestação Técnica da Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas - DIBAPE (Parecer GEUC/APAIGU nº 02/2020), contrária à implantação do empreendimento tendo em vista as diretrizes do Plano de Manejo, por estar o empreendimento localizado na APA Alto Iguaçu, ocupando assim a Zona de Ocupação Restrita e próximo à Zona de Ocupação de Cheias, conforme Decreto Estadual nº 44032/2013, que até a instituição do Plano de Manejo não será permitida a implantação de Aterros Sanitários e que existem áreas de vulnerabilidades socioambientais devido a proximidades aos assentamentos rurais sob competência do INCRA e do ITERJ, bem como a existência de áreas úmidas e não edificantes, e pela presença de dutovias nas áreas licenciadas pelo IBAMA como a GásBel, a CECA, por unanimidade, delibera pelo Indeferimento do requerimento de Licença Prévia para construção de aterro sanitário de resíduos sólidos não perigosos, com capacidade de aproximadamente 2.000 t/dia, localizado no município de Duque de Caxias. E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, mandando que se lavre a presente Ata, que é assinada por mim, Eliana Maria Nogueira Ranquine, Secretária Executiva da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2021.